**MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIASSUCÊ**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO, TEMÁRIO**

**Art. 1º** A 5ª Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pelo (a) Presidente (a) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será realizada dia 02 de agosto de 2017.

**Art. 2º** A 5ª Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio Decreto nº 90 de 2017.

**Art.3º** A 5ª Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

**Art.4º** A 5ª Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para 11ª Conferência Estadual de Assistência Social.

**Art.5º** A 5ª Conferência Municipal tem como tema: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS”,e está organizada em 4 Eixos:

EIXO 1: A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais.

EIXO 2: Gestão Democrática e Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS.

EIXO 3: Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e

transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais.

EIXO 4: A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art.6º** A 5ª Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMAS.

**Parágrafo único**. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

**Art.7º** A 5ª Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;

b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 4 Eixos;

c) Grupos de Trabalhos por Eixos;

d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

**CAPÍTULO III**

**DOS PARTICIPANTES**

**Art.8º** Poderão se inscrever como participantes da 5ª Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I – Delegado com direito a voz e voto na conferência:

1. Representantes governamentais;
2. Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:

1. usuários e organizações de usuários;

2. entidades representantes dos trabalhadores do SUAS;

3. entidades ou organizações de Assistência Social.

II - Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo conselho de assistência social para a participação na conferência com direito a voz;

III- Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

**Parágrafo único**. Dentre os Convidados deverá ser priorizado a participação de:

I - gestor da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;

II - trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;

IV - representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

V - usuários da Política de Assistência Social;

VI - representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;

VII - representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;

VIII - representantes dos Poderes Legislativos e Judiciários.

**Art.9º** São Delegados (as) Natos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal de Segurança alimentar e Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**CAPÍTULO IV**

**DO CREDENCIAMENTO**

**Art.10** O credenciamento dos (as) participantes da 5ª Conferência Municipal será efetuado no dia 02 de agosto das 7h às 8h e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

**Art.11** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

**CAPÍTULO V**

**DOS PAINÉIS E PALESTRAS**

**Art.12** As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 4 (quatro) eixos.

**Art.13** Deverá um (a) Relator (a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor (es) sobre o tema.

**Art.14** As intervenções dos (as) participantes será de 03 (três) minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

**CAPITULO VI**

**Dos Grupos de Trabalho por Eixo**

**Art. 15** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 4 Eixos da Conferência.

**Art. 16** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

**Art.17** Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 5 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: pelo menos uma proposta de deliberação para o próprio município; pelo menos uma proposta de deliberação para o estado; e pelo menos uma proposta de deliberação para a União.

**Art. 18** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

**CAPÍTULO VII**

**DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 19** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

**Art. 20** Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 5ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

**Art. 21** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 4 Eixos da Conferência.

**Art. 22** As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

**Art.23**A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo10 deliberações para o próprio município; de 2 a 6 deliberações para o Estado (observando o quantitativo máximo de

deliberações do município para o seu Estado) e 4 deliberações para União.

**Art.24** O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme Informe CNAS nº2 (Instrumental 1).

**CAPÍTULO IX**

**DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS)**

**Art. 25** Na Plenária Final serão eleitos 02 delegados para participar da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social.

**Art.26** Serão candidatos (as) a Delegados (as) para a 11ª Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

**Parágrafo único.** Os (as) candidatos (as) a Delegados (as) para a 11ª Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

**Art.27** A escolha dos (as) 02 delegados (as) para a 11ª Conferência Estadual, entre participantes da V Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

I - 50% dos (as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

a) dos (as) usuários (as) e Organizações de Usuários do SUAS;

b) dos (as) trabalhadores (as) do SUAS;

c) das entidades e organizações de assistência social.

II - 50% de representantes do Governo local.

§ 1º. A escolha dos (as) Delegados (as) para a 11ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§ 2º. Serão eleitos (as) 02 suplentes de delegados (as) para a 11ª Conferência Estadual paritariamente.

**Art.28** A relação dos Delegados para a 11ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até 14/06/2017. (a partir de 03.08.17).

§ 1º**.** Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

§ 2º. Os Delegados eleitos na 5ª Conferência Municipal da Assistência Social, e que representarem o município na 11ª Conferência Estadual, deverão repassar em reunião do CMAS, as deliberações aprovadas a nível Estadual.

**CAPÍTULOX**

**DAS MOÇÕES**

**Art.29** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 5ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 70% de delegados presentes, até a instalação da Plenária Final.

**Parágrafo Único.** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**Art.30** As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as).

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.31** Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

**Parágrafo único.** Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

**Art.32** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

**Art.33** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 5ª Conferência Municipal aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

**Art.34** O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da 5ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Ibiassucê, 02 de Agosto de 2017.